



PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUDO/RS

Protocolo nº 560/2025

De: Daniela C. - SAG

Para: GAB - PG - Protocolo Geral / Secretaria de Gabinete

Data: 09/04/2025 às 08:43:30

Setores envolvidos:

SAG, GAB - PG

Pedido de Informações

Prezados,

Passo a esclarecer os questionamentos firmados pelo Ver. Djavan, ao qual solita:

"apresente as seguintes informações e documentos referentes ao Plano de Carreira do Servidor, vinculado ao Processo nº 23/2023 e Contrato nº 25/2023:"

- a) Cópia integral do contrato firmado: Os contratos estão disponíveis online no site da Prefeitura Municipal de Agudo ([Portal da Transparência](#)) e também no site do Tribunal de Contas do Estado ([Portal TCE-RS](#)). Ainda assim, encaminho em anexo a cópia solicitada.
- b) Cópias de eventuais termos aditivos ao contrato: Conforme resposta anterior, os documentos estão em anexo.
- c) No caso de encerramento do contrato, encaminhar todos os documentos relacionados ao encerramento, incluindo o termo de encerramento: Segue em anexo o termo de encerramento do contrato.
- d) Cópia do Plano de Carreira elaborado, juntamente com todos os anexos, incluindo o impacto financeiro e demais documentos complementares: Em anexo, encaminho o documento produzido pela empresa contratada. Adicionalmente, informo que este serviço não foi pago, pois não foi integralmente cumprido pela empresa. Atualmente, estão sendo conduzidas reuniões conjuntas com a participação da Secretaria de Administração e Gestão para que os planos possam ser elaborados de forma conjunta, observando os critérios legais e os limites constitucionais, como o gasto com pessoal. Este documento produzido pela empresa não foi considerado para a elaboração de um novo, pois distoa em vários fatores, conforme conversa com o sindicato.

Para acesso a todos os documentos solicitados, também estão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado no seguinte link: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23::NO:23:P23_ID CONTRATO,P23_PAG RETORNO,F50500_CD_ORGAO:963352,22,40100&cs=14Gd3

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

—
Atenciosamente

Daniela Arguilar Camargo

Secretaria de Administração e Gestão

55 9 9972 2728

Anexos:



01_ao_25_2023_C_E_Sanches_e_Cia_Ltda.pdf
02_ao_25_2023_C_E_Sanches_e_Cia_Ltda.pdf
03_ao_25_2023_C_E_Sanches_e_Cia_Ltda.pdf
25_C_E_Sanches_e_Cia_Ltda.pdf
Contrato_2023_25_0_Termo_de_Encerramento__Contrato_25_2023.pdf
QUADRO_GERAL_PLANO_DE_CARREIRA_SUSGESTAO_INICIAL.docx



TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº 25/2023

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **C. E. SANCHES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.427.177/0001-10, com sede na Rua Pasteur, nº 463, Conjunto 1304, Andar 13, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-104, Telefone: (41)3209-0474, Email: monique@cesanches.com, neste ato representada pelo Sócio - Proprietário Sr. **CARLOS EDUARDO SANCHES**, CPF: 792.xxx.xxx-00, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 040/2020, de 06/04/2020, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram o Contrato nº 25/2023, em data de 28 de fevereiro de 2023, em decorrência do Processo nº 25/2023 - Inexigibilidade de Licitação, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa C. E. SANCHES & CIA LTDA, denominada de CONTRATADA.

O objeto do Contrato tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a reestruturação e elaboração do Plano de Carreira dos servidores que integram o Quadro Geral do Poder Executivo Municipal juntamente com cálculo de impacto orçamentário financeiro, e de legislação específica para contratação de pessoal por tempo determinado, a pedido da Secretaria de Administração e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28/08/2023, tendo vigência até o dia 24/02/2024, alterando a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 25/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 29 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS EDUARDO SANCHES
C. E. Sanches & Cia Ltda
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Testemunha e Fiscal do Contrato

MONIQUE DE JAGER SANCHES
Testemunha



TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº 25/2023

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **C. E. SANCHES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.427.177/0001-10, com sede na Rua Pasteur, nº 463, Conjunto 1304, Andar 13, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-104, Telefone: (41)3209-0474, Email: monique@cesanches.com, neste ato representada pelo Sócio - Proprietário Sr. **CARLOS EDUARDO SANCHES**, CPF: 792.xxx.xxx-00, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 040/2020, de 06/04/2020, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram o Contrato nº 25/2023, em data de 28 de fevereiro de 2023, T.A. 01 em 29 de agosto de 2023, em decorrência do Processo nº 25/2023 - Inexigibilidade de Licitação, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa C. E. SANCHES & CIA LTDA, denominada CONTRATADA.

O objeto do Contrato tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a reestruturação e elaboração do Plano de Carreira dos servidores que integram o Quadro Geral do Poder Executivo Municipal juntamente com cálculo de impacto orçamentário financeiro, e de legislação específica para contratação de pessoal por tempo determinado, a pedido da Secretaria de Administração e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2024, tendo vigência até o dia 24 de maio de 2024, alterando a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 25/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 23 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS EDUARDO SANCHES
C. E. Sanches & Cia Ltda
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Testemunha e Fiscal do Contrato

MONIQUE DE JAGER SANCHES
Testemunha





TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº 25/2023

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **C. E. SANCHES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.427.177/0001-10, com sede na Rua Pasteur, nº 463, Conjunto 1304, Andar 13, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-104, Telefone: (41)3209-0474, Email: monique@cesanches.com, neste ato representada pelo Sócio - Proprietário Sr. **CARLOS EDUARDO SANCHES**, CPF: 792.xxx.xxx-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 040/2020, de 06/04/2020, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram o Contrato nº 25/2023, em data de 28 de fevereiro de 2023, T.A. 01 em 29 de agosto de 2023 e T.A. 02 em 23 de fevereiro de 2024, em decorrência do Processo nº 25/2023 - Inexigibilidade de Licitação, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa C. E. SANCHES & CIA LTDA, denominada de CONTRATADA.

O objeto do Contrato tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a reestruturação e elaboração do Plano de Carreira dos servidores que integram o Quadro Geral do Poder Executivo Municipal juntamente com cálculo de impacto orçamentário financeiro, e de legislação específica para contratação de pessoal por tempo determinado, a pedido da Secretaria de Administração e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias, a contar de 25 de maio de 2024, tendo vigência até o dia 23 de agosto de 2024, alterando a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 25/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 24 de maio de 2024.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS EDUARDO SANCHES
C. E. Sanches & Cia Ltda
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Testemunha e Fiscal do Contrato

MONIQUE DE JAGER SANCHES
Testemunha



CONTRATO N° 25/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa C. E. SANCHES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.427.177/0001-10, com sede na Rua Pasteur, nº 463, Conjunto 1304, Andar 13, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, Cep: 80.250-104, Telefone (41) 3209-0474, Email: monique@cesanches.com, neste ato representada pelo Sócio- Proprietário Sr. Carlos Eduardo Sanches, CPF: 792.xxx.xxx-00, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 25/2023 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, II e § 1º, C/C Artigo 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se a prestar os serviços de assessoria e consultoria para a reestruturação e elaboração do Plano de Carreira dos servidores que integram o Quadro Geral do Poder Executivo Municipal juntamente com cálculo de impacto orçamentário financeiro, e de legislação específica para contratação de pessoal por tempo determinado, a pedido da Secretaria de Administração e Gestão.

1.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA:

PRODUTOS	ATIVIDADES	CRONOGRAMA / MÊS			
		1	2	3	4
CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DA NOVA LEI DE CARGOS E SALARIOS DO MUNICIPIO DE AGUDO.	1.1.1. Análise das legislações municipais que estabelecem organização e evolução salarial dos servidores do quadro geral.				
	1.1.2. Análise da estrutura de remuneração de servidores municipais do quadro geral.				
	1.1.3. Diagnóstico e análise da vida funcional individual de cada servidor (do quadro geral) concursado do município e, ainda, da situação dos contratados e comissionados.				
	1.1.4. Análise da evolução orçamentário-financeira do município com observação da realização de receitas e despesas com pessoal para fins de cumprimento dos limites legais definidos pela LC 101/2000.				
	1.1.5. Elaboração de diagnóstico da situação e despesa com pessoal da administração municipal nos últimos 5 anos e projeção de tendência considerando a situação atual, com os servidores do Quadro Geral (demais).				
	1.1.6. Apresentação do diagnóstico e discussão com prefeito e equipe sobre alterações necessárias na estrutura de remuneração de pessoal do poder executivo municipal.				
	1.1.7. Definição, pela administração municipal, de alterações na estrutura de remuneração de pessoal.				
	1.1.8. Realização de cálculo de impacto de alterações utilizando um Simulador que permite calcular diferentes situações, em tempo real, projetando tendências para os próximos 8 anos. Possibilidade de realizar quantas simulações forem necessárias verificando o				



	impacto individual e total na despesa com pessoal da administração municipal.				
	1.1.9. Demonstração de evolução salarial individual, mês a mês ao longo de 8 (oito) próximos anos, de cada servidor (todas as áreas), confrontando a situação atual e as propostas de simulações, em tempo real.				
	1.1.10. Elaboração de proposta de nova carreira para os servidores do quadro geral.				
	1.1.11. Entrega de sugestão de anteprojeto de lei para o Plano de Carreira dos servidores do Quadro Geral.				
	1.1.12. Entrega de Relatório com cálculo de impacto das novas carreiras com projeção de tendência de despesa total com pessoal e nas 4 áreas para os próximos 8 anos.				

1.2 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA EMPRESA CONTRATADA:

PRODUTOS	CRONOGRAMA / MÊS					
	1	2	3	4	5	6
1. Proposta de novo Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral						
2. Anexos do Plano de Carreira						
3. Relatório de receitas e despesa com pessoal da situação atual com projeção de impacto para os próximos 8 anos						
4. Relatório de receitas e despesa com pessoal da situação proposta com projeção de impacto para os próximos 8 anos						
5. Relatório com sugestão de enquadramento dos servidores nos novos Planos de Carreira						

1.3 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES:

- a) 01 (um) Coordenador;
- b) 01 (um) Advogado;
- c) 01 (um) Administrador;
- d) 01 (um) Contador.

1.4 - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A conclusão dos serviços de assessoria e consultoria para a reestruturação e elaboração do Plano de Carreira dos servidores que integram o Quadro Geral do Poder Executivo Municipal juntamente com cálculo de impacto orçamentário financeiro, e de legislação específica para contratação de pessoal por tempo determinado se efetivará quando a empresa cumprir todas as etapas previstas e descritas do serviço, oferecendo a Prefeitura Municipal de Agudo e Secretaria de Administração e Gestão, um relatório final de possibilidades e execuções necessárias para o cumprimento adequado da legislação vigente.

7.2. Havendo dúvidas e dificuldades no decorrer do serviço, estas deverão ser sanadas e liquidadas pela equipe de atendimento e suporte oferecido pela empresa contratada.

1.5 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser prestado *in loco* ou online, conforme demanda.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento e fiscalização dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Administração e Gestão, Sra. Daniela Arguilar Camargo, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá em 03 (três) parcelas, de acordo com a conclusão das atividades desenvolvidas.

3.1.1. A primeira parcela que corresponde à conclusão das etapas 1.1.1 a 1.1.7, será pago o percentual de 40% do valor total, sendo R\$ 25.360,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia após a conclusão das etapas e apresentação da Nota Fiscal.

3.1.2. A segunda parcela, que corresponde a conclusão das etapas 1.1.8 a 1.1.9, será pago o percentual de 30% do valor total, sendo R\$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia após a conclusão das etapas e apresentação da Nota Fiscal.

3.1.3. A terceira parcela, que corresponde a conclusão das etapas 1.1.10 a 1.1.12, será pago o percentual de 30% do valor total, sendo R\$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia após a conclusão das etapas e apresentação da Nota Fiscal.

3.2. O valor total será no valor de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais), estando inclusas todas as despesas com remuneração e encargos dos profissionais envolvidos, impostos, passagens e deslocamentos, hospedagem e alimentação. E, também, o uso de Simulador de impacto financeiro, de evolução salarial individual e de cálculo com projeções para os 08 (oito) próximos anos.

3.3. Os pagamentos não sofrerão qualquer forma de reajuste.

3.4. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Terceira do presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. Atraso até 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

6.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada a inexequção contratual.

6.2. Pela inexequção total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexequção parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexequção total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:



7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

9.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Secretaria	Dotação	Recurso
Administração e Gestão	3442	001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser celebrado, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da ordem de início de serviços a ser expedida pela Secretaria de Administração e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor forma e uma só finalidade, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 28 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS EDUARDO SANCHES

C. E. Sanches & Cia Ltda
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Testemunha e Fiscal do Contrato

MONIQUE DE JAGER SANCHES

Testemunha





Proc. Administrativo 19- 1.076/2023

De: Daniela C. - SAG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/09/2024 às 10:28:03

Setores envolvidos:

SAG, SAG - LICITA, SEFAZ - DEM, GAB, PROJUR

**Plano de Carreira dos servidores que integram o Quadro Geral do Poder Executivo Municipal -
C.E. Sanches**

Prezados,

Solicito o encerramento do presente contrato, considerando a entrega dos serviços contratados.

—
Atenciosamente

Daniela Arguilar Camargo

Secretaria de Administração e Gestão

55 9 9972 2728



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B222-2233-C42D-0F0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA ARGUILAR CAMARGO (CPF 030.XXX.XXX-50) em 05/09/2024 14:58:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/B222-2233-C42D-0F0D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7146-00D5-D05C-BA48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA ARGUILAR CAMARGO (CPF 030.XXX.XXX-50) em 09/04/2025 16:01:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/7146-00D5-D05C-BA48>